



**MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 643/2008,

de 17 de março de 2008.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à Secretaria da Ação Social e Trabalho - SAST do Município de Ipueiras.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, por seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I. Aprovar a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II. acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando as modificações necessárias;

III. estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV. zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

V. propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VI. promover proteção jurídico-social ao idoso;

VII. oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito Municipal objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

VIII. promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

IX. receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

X. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI. aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XII. participar da formação de recursos humanos para o atendimento ao idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG's)

a) 01 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria da Ação Social e Trabalho;

b) 01 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria da Educação;

c) 01 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria de Administração e Finanças;

II. De Usuários, Órgãos ou Entidades Não-Governamentais (ONG's)

a) 04 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes, escolhidos dentre usuários ou entidades escolhidas por voto direto, pelo Fórum Municipal do Idoso, dentre aqueles



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

reconhecidos no âmbito municipal pelo trabalho que desenvolvem em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal da Ação Social e nomeados pelo Prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I. Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II. Pelos presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação dos membros do Conselho a que se refere esse artigo deverá ser efetuada, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes de OG e ONG serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo, no entanto ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 2 (dos) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será considerado serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 10 - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento, que deverá ser aprovado por uma resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da posse.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativas ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria da Ação Social e Trabalho do Município de Ipueiras.

Art. 12 - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do município, crédito especial, observando o disposto na Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-Ceará., em 17 de março de 2008.



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal